PORTARIA Nº 013/CMVA/21.
DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Publicado no atrio da Prefeitura
e Camara Municipal conforme
artigo 89 da L.O.M.
EM 09 / 04 / 2021.
Jamik Batista Ferreira
Secretário
Câmara Mun. do Vale do Anari

"DEFINE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CMVA, PARA VELÓRIOS QUE NÃO SEJAM POR MORTE, PROVOCADA PELA COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, e em especial ao que dispõe o artigo 31, Inciso XIV do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o período crítico porque passa todo o Globo Terrestre, notadamente o Brasil, que tornou-se o epicentro da Pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações do artigo 19 do Decreto Estadual nº 25.859/21, baixado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, dando direção ao severo combate à Covid;

CONSIDERANDO o ofício n° 015/SEMUSA/DVS/2021, que alerta sobre os perigos de contágio da Covid-19, em face dos velórios realizados no plenário desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO finalmente, as disposições contidas nos artigo 267 e 268 do Código Penal Brasileiro sobre as penas cominadas por contaminação de doenças contagiosas;

R E S O L V E

Artigo 1º - Determinar ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Vale do Anari a exortar os usuários da Câmara que forem utilizar o Plenário para velar seus entes queridos, de que o velório não poderá ultrapassar a (02) duas horas, em face da Pandemia Covid-19, bem como, de que o número de presentes não poderá ser superior a (05) cinco pessoas.

Parágrafo único – No caso de morte ocasionada pela Covid-19, o falecido não poderá, em quaisquer circunstâncias, ser velado na Câmara Municipal.

Artigo 2º - Afixar na porta principal de entrada da CMVA, cópia desta Portaria, do oficio da SEMUSA, do Decreto do Governador do Estado de Rondônia para ciência de todos, independentemente de participação em velório.

Artigo 3º - O Secretário Geral da Câmara Municipal, deverá elaborar um TERMNO DE RESPONSABLIDADE, o qual deverá ser assinado por alguém responsável pelo falecido no momento em que solicitar o uso das dependências da Câmara.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente/CMVA